



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0039/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A **BR LINK COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA-ME**

Aos **23 de julho de 2013**, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BR LINK COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA-ME**, com sede na Praça Barão de Anhambai, n.º 04 – Sacoman – São Paulo – SP CEP 04209-010, neste ato representado pela representante legal, Sr. **Antonio Carlos Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 7.915.504-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 754.906.928-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolve firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Conforme proposta comercial de numero #ps480\_2013 o objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de suporte à rede sem fio "wireless" conforme as regras e processos de negócio da CONTRATANTE inerentes ao escopo deste instrumento, que assinados pelas partes, farão parte integrante desta avença, tal qual estivessem aqui grafados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em **01.08.2013** e término em **31.07.2014**.

3.2. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado de 12 meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente.

3.3. A parte que der causa ao término do presente contrato, antes do prazo de vigência, incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante abaixo indicado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.



AVB



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### 3.3.1 MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA

A multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$ , onde:

V = Valor a ser pago pelo CONTRATANTE.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato.

nO = número de meses decorridos a partir da assinatura até a data do término dos primeiros 12 meses de vigência deste contrato.

X = Fator de Multiplicação

3.4. Para suporte on-site (no cliente), o atendimento será em até 48 horas, respeitando o horário comercial.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1. O pagamento será efetuado em boleto bancário, em seu valor integral, 20 dias após a entrega total do serviço contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal.**

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

4.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

4.3. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como **não** aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.4. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

4.5. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme cláusula 4.2 deste contrato.



12/3



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**  
Adm. Walter Sigollo  
CRA/SP nº 8094  
Presidente

**BR LINK COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA-ME**  
Antonio Carlos Barbosa  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**PELA CONTRATANTE**

Assinatura:   
Nome: Silvio Perro  
RG:   
CPF: 284.077.698-09

**PELA CONTRATADA**

Assinatura:   
Nome: Regiane Lage  
RG: 26.438.102-6  
CPF: 262.361.478-41



Handwritten initials 'AB'